



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 026/2010 - 1ª C. D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Caio Valério Falcão, auditor da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 16 de agosto de 2010, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº026/2010-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	213/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e TIAGO ALBANO DE MATOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Ambos honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>EM PRELIMINAR A DEFESA SOLICITOU QUE FOSSE ANEXADA A ESCALA DE ARBITRAGEM – POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA FOI INDEFERIDO PELO AUDITOR RELATOR POR CONSTAR INTIMAÇÃO NO REFERIDO PROCESSO PARA QUE O DENUNCIADO, SR. RICARDO DANTAS COMPARECESSE NA SESSÃO DE JULGAMENTO, BEM COMO NA SÚMULA DA PARTIDA NO CAMPO DOS INCIDENTES HÁ JUSTIFICATIVA DO 1º ÁRBITRO INFORMANDO A REAL AUSÊNCIA DO DENUNCIADO.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE S. E. C. TERRA E MAR, SR. MAURÍCIO C. C. LIMA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, II, DO CBJD SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE S. E. C. TERRA E MAR, SR. ANDRÉ PEREIRA DE SOUSA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 §2º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE S. E. C. TERRA E MAR, AMADOR FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 500,00 (quinhentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 205, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>182, CBJD, TOTALIZANDO R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) E FOI ABSOLVIDA DA PENA DO ARTIGO 211, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO ASSISTENTE, SR. RICARDO DANTAS FOI APENADO EM 15 (quinze) DIAS DE SUSPENSÃO SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA MAIS MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 261-A, II, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SUB 18

NÚMERO DO PROCESSO	217/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	OSÉ NILO AVELINO (Denunciante) e TIAGO ALBANO DE MATOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, AMADOR FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) E PERDA DOS PONTOS (CONFORME REGULAMENTO TRÊS PONTOS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 203 §§§§ 1º, 2º 3º E 4º, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 14

NÚMERO DO PROCESSO	223/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	OSÉ NILO AVELINO (Denunciante) e TIAGO ALBANO DE MATOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. FRANCINALDO G. VIEIRA FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 §1º, I E II E §2º, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. KAIO BRENO DIAS DE SOUZA DA SILVA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 §1º, I E II, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 18

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. CAIO VALÉRIO FALCÃO (auditor no exercício da presidência), HAROLDO REBOUÇAS e MARCONDES PAULO. Procurador presente TIAGO ALBANO DE MATOS. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTONIO MEDEIROS COMARU e RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 17 DE AGOSTO DE 2010.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 17 de AGOSTO de 2010. Fortaleza, 17/08/2010.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA DO TJDF-CE